

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RIO CLARO/SP**

RESOLUÇÃO Nº 029 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021/CMDCA

Dispõe sobre a APROVAÇÃO do Chamamento Público para apresentação de projetos que serão financiados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Rio Claro.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO CLARO – CMDCA de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3814, de 13 de março de 2008 e Decreto Municipal nº 9929, de 14 de outubro de 2013 e pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que nos termos do caput do artigo 227, da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que consoante o inciso II, do art. 88, do ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

CONSIDERANDO que de acordo com as alíneas “c” e “d”, do parágrafo único, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a garantia de prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 84, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece sobre os convênios firmados entre entes federados;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, § 2º, do Decreto Municipal nº 11.780, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMDCA ocorrida em Reunião Ordinária do dia 18/06/2020 e 04/02/2021;

DELIBERA:

Artigo 1º - Aprovar e publicar o Chamamento Público nº 004/2021/CMDCA de 12/02/2021 para apresentação de projetos voltados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para receberem financiamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 12 de fevereiro de 2021.

RENATO AUGUSTO FRANKLIN

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Claro/SP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021/CMDCA DE 12/02/2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO CLARO/SP.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital e seus anexos, a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, gerido pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social (SMDS), voltado às Organizações Sociais Civis – OSCs previamente cadastradas e registradas junto ao CMDCA Rio Claro e que tenham interesse em firmar com a Administração Pública Municipal Termo de Fomento, cujo modelo de minuta encontra-se em anexo deste edital.
- 1.2. Para os fins deste edital, entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às Políticas Públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos a serem desenvolvidas na cidade de Rio Claro, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período até o máximo de 36 (trinta e seis) meses, mediante Termo de Fomento aprovado pelo CMDCA, tendo como beneficiários crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (e suas alterações), Lei Municipal nº 3814, de 13 de março de 2008, Decreto Municipal nº 9929, de 14 de outubro de 2013, bem como as normas constantes do presente chamamento e seus Anexos, normas que as OSCs concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente e que poderão, ao final de sua execução, ser incorporadas à rede pública de serviços regulares, conforme avaliação de seus resultados.
- 1.3. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste edital e seus anexos, assim como outras informações, poderão ser obtidos e dirimidos pela Comissão de Seleção do CMDCA Rio Claro, o qual se reunirá na **Casa dos Conselhos**, situada na **Rua 08, nº 3131, Esquina com a Avenida 42 – Alto do Santana** ou através do **telefone: (19) 3533-2507** e **e-mail: casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br**, das 10:00h às 16:00h, em **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data marcada para o término da apresentação das propostas.
- 1.4. Caberá ao CMDCA Rio Claro responder aos pedidos de esclarecimentos formulados pelas potenciais OSCs em **até 02 (dois) dias úteis**.
- 1.5. O CMDCA Rio Claro, através da comissão de seleção instituída por deliberação própria, não se obriga a encaminhar para assinatura de Termo de Fomento projetos que não atendam a ordem de classificação e/ou o limite de recursos financeiros e orçamentários existentes.
- 1.6. Este Chamamento Público e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do município **ou no sítio oficial da Prefeitura.**
- 1.7. **Os projetos submetidos à presente seleção deverão observar ao Termo de Referência (ANEXO VII), que dispõe sobre projeto na linha de ação: Avaliação Diagnóstica da Deficiência de Crianças e Adolescentes residentes no município de Rio Claro - SP.**

2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As linhas de financiamento estabelecidas neste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FMDCA – Serviços	11.02.003.3.50.39.00 08.243.4002.2209 03 5000005 2008
FMDCA - Equipamentos	3.3.50.39.0008.243.4002.2209 03 5000005 2009

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS PROJETOS

- 3.1. As propostas deverão ser apresentadas até o dia 15/03/2021, das 09:00h às 16:30h, protocoladas em envelope lacrado e opaco na **Casa dos Conselhos, na Rua 08, nº 3131, Esquina com a Avenida 42 – Alto do Santana – Rio Claro/SP**, contendo os seguintes dizeres:
 - a) “Edital de Chamamento Público nº 004/2021 CMDCA/SMDS”;
 - b) “Razão Social do Proponente”;
 - c) “CNPJ do Proponente e Nome do Projeto”.

4. DAS METAS

- 4.1. A meta do projeto deverá estar alinhada ao Termo de Referência constante do ANEXO VII.

5. DO TIPO DE PARCERIA A SER CELEBRADA

- 5.1. As Entidades que forem consideradas aptas serão encaminhadas para assinatura de Termo de Fomento, respeitando o estabelecido no **item 1.5** do presente Edital.

6. DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO

- 6.1. Os valores destinados para financiamento dos projetos não poderão exceder o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste Chamamento Público as OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), previamente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Claro ou no município de sua sede administrativa (Estado de São Paulo):
 - a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique

integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- b) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- 7.2. Poderão participar da seleção de projetos para financiamento com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente as OSCs registradas no CMDCA-Rio Claro, com sua inscrição regular, cuja finalidade se relacione com as características e atividades referentes ao Termo de Referência (ANEXO VII), que atendam às exigências contidas neste Chamamento Público, que possuam existência legal de 01 (um) ano no município de Rio Claro e que comprovem inquestionável reputação ético-profissional.
- 7.3. Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos ANEXOS I e II deste instrumento convocatório:
- a) Que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
 - b) Que atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do Termo de Fomento, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.
- 7.4. **Não serão admitidas neste Chamamento Público as OSCs que:**
- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
 - b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
 - c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
 - d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
 - e) Tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
 - g) Não esteja regularmente inscrita e registrada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Claro/SP ou no município de sua sede administrativa (Estado de São Paulo);
 - h) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
 - i) Esteja em débito com a Fazenda Pública Municipal e devidamente inscrita em dívida ativa;
 - j) as OSCs que não comprovem base de trabalho fixa no município de Rio Claro, para execução do projeto.
- 7.5. Não será permitida a postergação do início da execução do Projeto, caso seja selecionado, sob a alegação da necessidade de término de convênio anterior, sob pena de desclassificação da proposta.
- 7.6. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13.019/2014 e suas alterações legais, sendo vedado:
- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - c) Cerimonial (a exemplo de coffee-break, coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia);
 - d) Custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (luz, água, telefone, aluguel de imóvel, entre outros);
 - e) Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
 - f) Multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
 - g) Obras de construção ou reforma;
 - h) Aquisição de veículos;
 - i) Demais vedações legais.
- 7.7. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que trabalhem em caráter de dedicação exclusiva ao projeto;

- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija e estejam previstos previamente no plano de trabalho, não podendo estar diretamente ligados a execução diária das ações da OSC, trata-se de ações pontuais;
- c) Aquisição de testes psicológicos homologados, limitado ao valor de 40% do total do projeto;
- d) Aquisição de materiais e produtos de consumo essenciais à consecução do objeto, limitado ao valor de 10% do total do projeto.
- 7.8. Para a celebração do Termo de Fomento, o Município deverá atender aos requisitos previstos no Decreto Municipal nº 11.780, de 17 de março de 2020;
- 7.9. As Entidades deverão apresentar protocolo sanitário junto a Vigilância Sanitária do Município para o desempenho de suas atividades, adotando como base o **Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo** ou outro específico da área de atuação.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- 8.1. O projeto deverá ser apresentado em texto digitado, em papel timbrado da OSC, formato A4 e deverá ser elaborado de acordo com o roteiro a seguir; além da cópia em papel, deverá ser encaminhada uma cópia digital de todo o projeto (Pen Drive).
- 8.2. O projeto deverá conter a seguinte padronização:

ÍNDICE
Deverá conter a paginação correta e todos os tópicos da Proposta.
APRESENTAÇÃO
Deve apresentar o projeto de forma sucinta, esclarecendo se o mesmo já foi executado pela entidade anteriormente ou se está sendo realizado pela primeira vez. A instituição possui experiência anterior no trabalho com crianças e adolescentes?
JUSTIFICATIVA
Verificar a coerência entre a justificativa e o público a ser beneficiado no projeto. A justificativa deve oferecer uma visão geral da questão social ou da demanda existente em relação à qual o projeto pretende intervir. Localizar onde o projeto será desenvolvido, definir sua abrangência. O projeto demonstra conhecimento do território onde será desenvolvido? A análise do contexto contempla questões importantes? Apresentar justificativas fundamentando a razão pela qual o projeto deve ser implementado, quem irá beneficiar.
OBJETIVOS
Consistência do projeto em relação aos objetivos propostos. Objetivo geral deve ser sucinto, focado e responder a seguinte pergunta: Qual a transformação social que se deseja realizar? Que impactos o projeto pretende alcançar na realidade onde vai intervir? Os objetivos específicos devem detalhar e criar estratégias para o alcance do objetivo geral.
META DE ATENDIMENTO
Apresentar a meta que pretende executar indicando o custo mensal e anual do mesmo, respeitando os valores estabelecidos no item 6.1.
METODOLOGIA
Deve explicitar o “como fazer” do projeto, conceitos adotados, as técnicas e os instrumentos a serem empregados, a forma de integração dos públicos atendidos. A metodologia a ser utilizada contempla a participação dos usuários? Existe coerência entre os objetivos e a metodologia a ser utilizada?
PÚBLICO-ALVO
Caracterizar o público-alvo a ser atendido: faixa etária, gênero, escolaridade, indicadores sócio econômicos.
INDICADORES e MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Deve demonstrar a partir de dados da realidade concreta a relação entre o previsto e o realizado/alcançado, citando os indicadores e meios de verificação.
PARCERIAS
Verificar os principais parceiros do projeto, tipos de parcerias, origem (governamental ou não governamental).
TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA
Identificar qual área será executado o projeto, estabelecendo a equivalência com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS respectivo. Ressalta-se que terá maior pontuação os projetos a serem executados em áreas não contempladas com projetos financiados pelo Poder Público e Fundos Municipais.
AValiação
Deve definir o monitoramento do projeto, quem irá avaliar, quando irão ocorrer as avaliações (periodicidade), como serão realizadas as avaliações (modo de verificação, tais como: relatórios, registros fotográficos, audiovisuais, visitas técnicas, dentre outros) e participação dos usuários.
RESULTADOS ESPERADOS
Avaliar a especificação dos resultados esperados e os impactos nos beneficiários do projeto após a sua realização.
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES
A Entidade deverá apresentar quadro contendo o cronograma das atividades a serem executadas semanalmente, com discriminação de horários e atividades.
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
A Entidade deverá apresentar quadro contendo o cronograma de dispêndio financeiro, indicando o valor mensal previsto para cada item do seu projeto.

- 8.3. A Entidade deverá ainda demonstrar capacidade operacional para execução do projeto apresentado e a qualidade técnica.
- 8.4. **A não observância desses critérios acarretará desclassificação da proposta.**
- 8.5. A Lista de propostas recebidas será afixada na Casa dos Conselhos conforme data prevista no presente edital.

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 9.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, composta por no mínimo 03 (três) conselheiros indicados pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem nomeados por Resolução publicada no Diário Oficial do Município ou no sítio oficial da Prefeitura.
- 9.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).
- 9.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.
- 9.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).
- 9.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 9.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

- 10.1. As propostas apresentadas serão avaliadas pela Comissão de Seleção da seguinte maneira:

- I. **HABILITAÇÃO:** Nesta fase será analisada a condição de habilitação do proponente para participar da presente seleção pública, em que será considerado, obrigatoriamente:
 - a) O cumprimento dos **itens 7, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8, 7.9, 8.3 e 8.4** do presente edital, de forma que a Comissão de Seleção procederá a análise se todos os documentos solicitados no presente Edital foram entregues pelas OSCs dentro das especificações contidas no Edital **e se o objeto do projeto se encontra em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO VII);**
 - b) Os recursos apresentados pelas OSCs inabilitadas à Comissão de Seleção, os quais deverão ser protocolados na **Casa dos Conselhos** dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, cuja comissão será autoridade competente para apreciar os mesmos e encaminhar seu parecer para aprovação da Plenária do CMDCA.
 - c) A Lista de propostas Habilitadas e Inabilitadas será publicada conforme data prevista no presente edital no Diário Oficial do Município ou no sítio oficial da Prefeitura.
 - d) O Resultado do julgamento dos recursos indicando as OSCs habilitadas será publicado conforme data prevista no presente edital no Diário Oficial do Município ou no sítio oficial da Prefeitura.
- II. **AVALIAÇÃO TÉCNICA:** Nesta fase será julgada a competência técnica das propostas, sendo a Comissão de Seleção, responsável por avaliar tecnicamente a proposta apresentada pela OSC, levando-se em consideração, os itens estabelecidos no **item 8** deste edital:
 - a) Apresentação
 - b) Justificativa
 - c) Objetivos
 - d) Metodologia
 - e) Público-alvo
 - f) Indicadores e meios de verificação
 - g) Parcerias
 - h) Território de Abrangência
 - i) Avaliação
 - j) Resultados esperados
 - k) Visita Técnica (quando necessário)
 - i. **Para cada item será concedido uma nota de 0 a 10 pontos, levando-se em consideração se o objeto do projeto se encontra em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO VII);**
 - ii. A Comissão de Seleção poderá solicitar apoio técnico para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, para análise das propostas ou emissão de pareceres.
 - iii. Apenas as OSCs que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) do total dos pontos serão previamente aprovadas pela Comissão de Seleção.
- III. **VISITA TÉCNICA:** Nos projetos em que a Comissão entender necessário à realização de visita técnica, com o intuito de se verificar se a OSC possui capacidade técnica e física para execução do projeto apresentado, a Comissão de Seleção procederá a referida visita, a qual deverá ser previamente agendada com a OSC;
 - i. Para esta fase a Comissão de Seleção não pontuará a OSC (apenas de caráter eliminatório) e caso a OSC não apresente capacidade técnica e física para execução do projeto, será desclassificada no ato da visita, sendo notificada imediatamente, mediante ciência aos impedimentos identificados;
- IV. **CLASSIFICAÇÃO:** Nesta fase os projetos serão previamente classificados pela Comissão de Seleção, conforme os critérios definidos neste edital (com suas pontuações por critério individualizado) e no caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento previsto no **item 11, inciso II** (“RESULTADOS ESPERADOS”) deste edital.
 - i. A classificação preliminar será publicada no Diário Oficial do Município ou no sítio oficial da Prefeitura, podendo as OSCs apresentarem recursos dirigidos a comissão de Seleção, o qual deverá ser protocolado na **Casa dos Conselhos** dentro dos prazos estabelecidos neste edital;

- ii. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção, a qual elaborará seu parecer com vistas para deliberação pelo plenário do CMDCA Rio Claro;
- V. **APROVAÇÃO:** Após as deliberações dos recursos pelo plenário do CMDCA, o resultado final (por ordem de classificação) será publicado no Diário Oficial do Município ou no sítio oficial da Prefeitura.

11. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- 11.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de avença, observando o estabelecido no **item 1.5**, do presente edital, e ocorrerá entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e a OSC melhor classificada, obedecendo as seguintes etapas:
- a) Notificação à OSC através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, conforme ordem decrescente de classificação para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do Termo de Fomento;
- b) Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração;
- c) Assinatura do Termo de Fomento;
- 11.2. As OSCs selecionadas, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- c) Comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto do Fomento ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, consistente(s) em atestado(s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmado(s) com órgão(s) ou entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSCs;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal;
- f) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);
- g) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- j) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- k) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do Termo de Fomento e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme modelo constante do Anexo II;
- l) Declaração do representante legal da OSC sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC para a execução do Termo de Fomento ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do ANEXO VI;
- m) Ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 11.3. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do Termo de Fomento deverão ser apresentados dentro do prazo acima indicado, diretamente na **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social**, sito no **Núcleo Administrativo Municipal**, localizado na **Rua 06, nº 3265 – Alto do Santana – Rio Claro/SP, CEP 13504-099**.
- 11.4. Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais: Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Municipal, do atendimento, pelas OSCs autores de projetos selecionados, dos requisitos para a celebração de ajuste, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.
- 11.4.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de ajuste, a Administração Pública deverá verificar a regularidade formal nos documentos apresentados ou se constatar evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da avença;
- 11.4.2. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada que não atender às exigências previstas no Edital será desclassificada;
- 11.4.3. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento competente, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do Termo de Fomento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização;
- 11.4.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

12. DESCRIÇÃO DAS DATAS DO EDITAL

ETAPA	DATA
Publicação do Edital de Chamamento Público	12/02/2021
Envio das Propostas	12/02/2021 à 15/03/2021
Lista de Propostas Apresentadas	17/03/2021
Etapa de Habilitação	17/03/2021 à 19/03/2021
Publicação das Habilitadas e Inabilitadas	19/03/2021

Prazo para interposição de Recurso pela inabilitação da OSC	24/03/2021
Prazo para julgamento dos Recursos pela Plenária do CMDCA	25/03/2021
Publicação do Resultado do Julgamento dos Recursos indicando as OSCs Habilitadas	26/03/2021
Avaliação Técnica, Visitas Técnicas e Classificação das propostas	29/03/2021 à 31/03/2021
Divulgação da Classificação Preliminar	31/03/2021
Prazo para interposição de Recurso	31/03/2021 à 06/04/2021
Deliberação do Recurso em Plenária	08/04/2021
Publicação do Resultado Final (ordem classificatória)	09/04/2021
Fase de Celebração de Parcerias	Conforme determinação da SMDS

13. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 13.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
- 13.2. O Valor global de referência para execução da parceria e ajustes que advierem deste chamamento público conforme aprovação em reunião ordinária do CMDCA Rio Claro realizada no dia 18/06/2020 e 04/02/2021 é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.
- 13.3. O exato valor a ser transferido pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será definido em cada Termo de Fomento, observadas as correspondentes propostas selecionadas.
- 13.4. Os recursos financeiros de responsabilidade do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão repassados aos proponentes selecionados na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado.
- 13.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos artigos 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como o disposto no artigo 10 do Decreto nº 61.981, de 2016.
- 13.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do art. 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/14, além das instruções contidas no Decreto Municipal nº. 11.780 de 17 de março de 2020.
- 14.2. A prestação de contas deverá avaliar a execução da presente parceria e verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo-se duas fases:
 - a) Apresentação das contas, de responsabilidade das OSCs;
 - b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;
- 14.3. As OSCs deverão prestar contas em conformidade com o disposto no Termo de Fomento a ser celebrado com a administração pública.

15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 15.1. O serviço terá sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública;
- 15.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no "caput" compreendem as seguintes atribuições: Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços, assegurando a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;
- 15.3. As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem a verificação: do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho; da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência; das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado, da evolução dos prontuários dos atendidos;
- 15.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
 - a) Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
 - b) Visitas técnicas "in loco", previamente agendadas, ou não;
 - c) Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
 - d) Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.
- 15.5. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, essas situações devem ser comunicadas pelo Gestor ao seu superior que poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 - a) Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

16. DO GESTOR DA PARCERIA

- 16.1. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no site oficial na internet da Prefeitura do Município de Rio Claro, em data anterior à celebração dos Termos de Fomento, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61, da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações.
- 16.2. Será impedido de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das OSCs partícipes.
- 16.3. São obrigações do Gestor da Parceria:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;
 - d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

17. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 17.1. A comissão de monitoramento e avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com OSCs mediante Termo de Fomento, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
- 17.2. A comissão de monitoramento e avaliação homologará os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
- 17.3. Esta Comissão será designada em ato próprio a ser publicado, previamente ao início da execução do serviço pactuado, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Rio Claro.

18. DA TRANSPARÊNCIA

- 18.1. Com a aprovação da parceria, fica a OSC responsável pela execução do projeto obrigada a divulgar de forma clara e objetiva em todo material de comunicação e por meio de placas, respeitando a chamada Lei da Cidade Limpa, que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, divulgando a logomarca do CMDCA e da Prefeitura Municipal (brasão do Município).
- 18.2. A OSC responsável pela execução do projeto fica obrigada a respeitar as normas da Lei 13.019 e suas alterações, comunicado SDG. nº 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei nº 131, de 27 de maio de 2009.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital e os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 19.2. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 19.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção e a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 19.3.1. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento unilateralmente pela administração pública, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 às OSCs.
- 19.4. A Administração Pública Municipal não cobrará dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 19.5. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Municipal.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. As OSCs que tiverem seu projeto contemplado deverão encaminhar quadrimestralmente relatório de execução do objeto da parceria ao CMDCA, facultando a este Conselho a fiscalização in loco, independente das exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.
- 20.2. Integram o presente edital os anexos:

- **ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DA OSC;**
- **ANEXO II – DECLARAÇÃO, DA OSC, DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A FORMALIZAÇÃO DA ALUDIDA PARCERIA;**
- **ANEXO III – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO;**
- **ANEXO IV – DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS;**
- **ANEXO V – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;**
- **ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO;**
- **ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA.**

- 20.3. O presente edital poderá ser impugnado até 03 (três dias) após sua publicação.

20.4. Os casos omissos deste Edital serão sanados pelo Plenário do CMDCA/Rio Claro.

20.5. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.